Informe o Doutor
de Fora da villa de Santos com o seu
parecer. Recebido a 10 de Dezembro. de 1764
Juiz Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conde Visse Rey
Damos parte a vossa Illustrissima Excelencia, que mandando os vereadorez do anno passado, fazer o attalho de
hum Caminho dos douz que vaõ para o ccubataõ de Parnagua, por requerimento dos morado=
res, que se servem do tal Caminho, que por serem Lemitados os rendimentos desta Camara,
e naõ chegarem para as despezas de tantos Caminhos e pontes, de que se preciza, apenas con=
tribue para as ferrageiñs, e pregos dellas, fazendose o mais pello trabalho dos moradores
por destribuhiçaõ desta Camara; por asim nos terem incarregado os Corregedores Com
pena de culpa, expecialmente o Desembargador Rafhael Pirez Pardinho nos Capitulos de Correiçam
que fês na Creaçaõ regular desta villa; e por asim si ter sempre observado, nomea=
raõ para hum dos Cabos a Bernardo Martinz Pereira o qual agravando para o Ouvidor da Comarca
deu a Sindicancia, da qual mandamos acopia para Vossa Illustrissima Excelencia ver; e por que nella manda o ouvidor
se observe a Ley, e naõ ocustume, e esta Camara naõ tem rendimentos, que cheguem para
a annual despeza que se preciza para o Concerto dos ditos dous Caminhos, e pontez
que pellas mais estradas precizaõ, ou a mayor parte se poraõ innasessiveis, ou se haonde
fazer pello povo como de antez, o que naõ podemos fazer na forma da dita Sindicancia, nem
pellas rendas da Camara, que apennas chegarâ para hua das estradas.
Tambem damos parte a Vossa Illustrissima Excelencia que fazendo os mercadores, e vendeiros
desta villa a petiçam que junta offerecemos a Vossa Illustrissima Excelencia nella despachamos que observasse o regimento
dado por sua Magestade Fidelissima que Deus guarde por quanto naõ mostrou o escrivam provimento nem
regimento que claramente lhe arbitrasse o que Levava; e porque o escrivaõ, nos requereu
lhe mandasemos pagar o mesmo que custumava Levar por ser tambem custume
na cabessa da Comarca de onde juntou certidam; nos advertidos da referida Sindicancia,
em que manda observar a Lei, e naõ o ccustume, asim lhe difirimos mandando
que observasse o regimento, e por dezejarmos o acerto determinamos dar conta
a Vossa Illustrissima Excelencia para determinar o que fosse justo: naõ contente com isto/ ou talvez para
obviar esta conta/ agravou para o ouvidor da Comarca, o qual julgou deviamos declarar
o mesmo selario ao escrivaõ por se observar o mesmo naquella villa, deixando nos no
mais com a mesma duvida; e porque naquella manda observar a lei, e nesta o cus=
tume; porque no regimento naõ arbitra selario, nem manda pagar despesas cumpri=
mos a Sindicança, por obedientes sem prejuizo da conta que determinamos dar a Vossa Illustrissima Excelencia
porque posto o nosso ouvidor hê de boa intensaõ Com tudo pode errar por naõ
ser Letrado. Como tambem nos por ignorantes; pello que aos pêz de